

63ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

SECÇÕES PERMANENTES E EVENTUAIS – 2022

A estrutura de funcionamento do Conselho Superior de Estatística (CSE) atualmente em vigor foi aprovada em julho 2012, pela 27.ª Deliberação do Conselho, e em junho de 2017 foi criada a Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021, pela 46.ª Deliberação do CSE.

A 59.ª Deliberação do CSE, de dezembro de 2020, introduziu atualizações na composição daquelas Secções.

Considerando a necessária adaptação das estatísticas oficiais a novos contextos de sociedade e a transversalidade de temáticas que exigem maior articulação de abordagens, designadamente, entre áreas sociais e económicas.

Considerando a importância da clarificação e atualização das competências das Secções.

Considerando a necessidade de serem adotados modelos mais flexíveis de acompanhamento e operacionalização de procedimentos e de métodos de trabalho do Conselho.

O Conselho Superior de Estatística, nos termos do número 1 do artigo 15.º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio de 2008 e de acordo com os artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Interno, na reunião plenária de 17 de dezembro de 2021, **delibera:**

1. Proceder a ajustamentos na composição e competências das seguintes Secções Permanentes:
 - I. Secção Permanente do Segredo Estatístico – Anexo A
 - II. Secção Permanente de Coordenação Estatística – Anexo B
 - III. Secção Permanente de Estatísticas Económicas – Anexo C
 - IV. Secção Permanente de Estatísticas Sociais – Anexo D
 - V. Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial – Anexo E
2. A Secção Eventual para Revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) criada na 27.ª Deliberação do CSE, Anexo G, e a Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 criada na 46.ª Deliberação e com atualização da composição constante da 59.ª Deliberação do CSE, mantêm-se em funcionamento, sem quaisquer alterações na composição e mandato, até à sua extinção prevista nas respetivas Deliberações.
2. Os anexos A a E referidos no número 1 desta Deliberação, contendo a composição e competências das Secções, fazem parte integrante da presente Deliberação.

3. Os Grupos de Trabalho em atividade nesta data mantêm-se em funcionamento.

A presente Deliberação revoga a 47.ª Deliberação do CSE e substitui a composição das Secções Permanentes constantes da 59.ª Deliberação do CSE.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2022

O Vice-Presidente do CSE, *Francisco Lima*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

ANEXO A

SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

1. A Secção Permanente do Segredo Estatístico (SPSE) é composta pelos seguintes membros permanentes:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Banco de Portugal
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira, exceto no caso das competências b) e c) do n.º 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respetiva área de intervenção
 - Entidades com delegação de competências do INE, exceto no caso das competências b) e c) do n.º 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respetiva área de intervenção
 - Representação do Governo na área da economia e transição digital
 - Comissão Nacional de Proteção de Dados
 - CIP - Confederação Empresarial de Portugal
 - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
 - Prof.ª Doutora Anabela Veloso (designada pelo CRUP)
- 1.1. Devem participar ainda nas reuniões da Secção:
 - Outros membros do Conselho em que se insere cada pedido de libertação do Segredo Estatístico, os quais serão convocados;
 - Peritos e especialistas em matérias relacionadas com o Segredo Estatístico.
2. São competências da Secção:
 - a) Zelar e fazer cumprir o estipulado na Lei do SEN relativamente ao princípio do Segredo Estatístico;
 - b) Analisar e decidir sobre as solicitações de libertação de dados sujeitos a Segredo Estatístico, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 6.º da lei do SEN;
 - c) Realizar auditorias e outras ações de fiscalização do cumprimento das suas Deliberações junto das entidades solicitantes da libertação do Segredo Estatístico;
 - d) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
 - e) Emitir orientações e recomendações na sua área de competência;
 - f) Incentivar a investigação na área da preservação do Segredo Estatístico;
 - g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, as questões relativas ao Segredo Estatístico e à Protecção de Dados Pessoais, nomeadamente as decorrentes da actividade dos Comités que funcionam no âmbito da União Europeia e de outras organizações internacionais.

ANEXO B

SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

1. A Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direção Regional de Estatística da Madeira
- Entidades com delegação de competências do INE
- Presidência do Conselho de Ministros
- Representação do Governo na área da economia e da transição digital
- Representação do Governo na área das finanças
- Representação do Governo na área da saúde
- Representação do Governo na área da agricultura
- Confederações Empresariais (um representante a designar, por acordo, entre as representadas no CSE)
- Centrais Sindicais (um representante, a designar por acordo entre as representadas no CSE)

1.1 Para o exercício da competência constante da alínea j) do n.º 2 integrarão a Secção:

- Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- Entidades a cujas áreas de atividade se refere o diploma em análise, desde que representadas no Conselho.

2. São competências desta Secção:

- a) Preparar o documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial", definir as respetivas prioridades e proceder à sua monitorização anual, a submeter ao Plenário do Conselho;
- b) Elaborar um "Relatório de Avaliação do Estado do SEN", a submeter ao Plenário do Conselho até ao termo do mandato dos seus membros;
- c) Apreciar o Plano e o Orçamento anuais da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas e o respetivo relatório de execução, a submeter à apreciação do Plenário do Conselho;
- d) Acompanhar a preparação do Plano de Atividades do Conselho Superior de Estatística e do respetivo relatório de execução, a aprovar pelo Plenário do Conselho;
- e) Acompanhar a execução dos Planos de Atividades referidos nas alíneas c) e d);
- f) Zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN;
- g) Adotar os instrumentos técnicos de coordenação estatística de aplicação obrigatória na produção das estatísticas oficiais, podendo propor ao Governo a extensão da sua utilização imperativa à Administração Pública;

- h) Formular recomendações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos e de outras fontes para fins estatísticos, nomeadamente através de recomendações de utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística;
- i) Apreciar as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, a submeter à apreciação do Plenário do Conselho;
- j) Analisar e dar parecer sobre os projetos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, nos termos do artigo 14º da Lei do SEN;
- k) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção;
- l) Acompanhar as questões relacionadas com a cooperação estatística internacional e com a formação de recursos humanos do SEN.

ANEXO C

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Económicas (SPEE) é composta pelos seguintes membros permanentes:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Banco de Portugal
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - Entidades com delegação de competências do INE nas áreas estatísticas da competência da Secção
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Representação do Governo na área da economia e da transição digital
 - Representação do Governo na área das finanças
 - Representação do Governo na área da agricultura
 - Confederação dos Agricultores de Portugal
 - CIP - Confederação Empresarial de Portugal
 - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
 - Confederação do Turismo de Portugal
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
 - União Geral de Trabalhadores
 - Prof. Doutor José Cadima Ribeiro
 - Prof. Doutor Francesco Franco

2. São competências desta Secção Permanente para as áreas das estatísticas económicas (Contas Nacionais, Contas Regionais, Contas Satélite, Agricultura, Pescas, Indústria, Comércio e Serviços, Comércio Internacional, Turismo, Transportes, Comunicações, Ambiente, Energia, Empresas, Monetárias, Financeiras, Cambiais e Balança de Pagamentos):
 - a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
 - b) Acompanhar a produção das estatísticas oficiais, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
 - c) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
 - d) Propor ações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos e de outras fontes, para fins estatísticos;
 - e) Analisar as metodologias, os conceitos e as nomenclaturas relativas às estatísticas das áreas da sua competência e emitir a respetiva recomendação para a Secção Permanente de Coordenação Estatística;

- f) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas económicas, designadamente das Contas Nacionais e Regionais, nomeadamente a melhoria das fontes estatísticas;
- g) Emitir recomendações sobre as Contas Satélite;
- h) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

3. Agenda

Da agenda de cada reunião da Secção Permanente de Estatísticas Económicas é dado conhecimento aos membros da Secção Permanente de Estatísticas Sociais que não fazem parte da sua composição, podendo os interessados, mediante comunicação prévia ao Secretariado do Conselho, informar da sua participação na referida reunião da Secção.

ANEXO D

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Sociais (SPES) é composta pelos seguintes membros permanentes:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Banco de Portugal
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - Entidades com delegação de competências do INE nas áreas estatísticas da competência da Secção
 - Comissão Nacional de Proteção de Dados
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Representação do Governo na área da economia e da transição digital
 - Representação do Governo na área das finanças
 - Representação do Governo na área da saúde
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
 - União Geral de Trabalhadores
 - Confederações Empresariais (um representante a designar por acordo entre as representadas no CSE)
 - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
 - Prof.ª Doutora Patrícia Durães Ávila (designada pelo CRUP)
 - Prof.ª Doutora Maria João Valente Rosa
 - Prof. Doutor José António Pereirinha
 - Prof. Doutor Pedro Miguel Magalhães

2. São competências desta Secção para as áreas das estatísticas sociais (Educação e Formação, População, Ciência e Tecnologia, Sociedade da Informação, Justiça, Saúde, Cultura, Deficiência e Reabilitação, Mercado de Trabalho, Emprego e Salários, Outras Estatísticas Sociais e das Famílias):
 - a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
 - b) Acompanhar a produção de estatísticas nas áreas sociais, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
 - c) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
 - d) Propor ações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos e de outras fontes para fins estatísticos;
 - e) Analisar as metodologias, os conceitos e nomenclaturas relativas às estatísticas das áreas da sua competência e emitir a respetiva recomendação para a Secção Permanente de Coordenação Estatística;
 - f) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas sociais;

- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

3. Agenda

Da agenda de cada reunião da Secção Permanente de Estatísticas Sociais é dado conhecimento aos membros da Secção Permanente de Estatísticas Económicas que não fazem parte da sua composição, podendo os interessados, mediante comunicação prévia ao Secretariado do Conselho, informar da sua participação na referida reunião da Secção.

ANEXO E

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DE BASE TERRITORIAL

1. A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial (SPEBT) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Com representação no Conselho:
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - Entidades com delegação de competências do INE
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Representação do Governo na área da economia e da transição digital
 - Representação do Governo na área das finanças
 - Representação do Governo na área da agricultura
 - Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Representante das Confederações Empresariais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
 - Representante das Centrais Sindicais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
 - Prof. Doutor José Cadima Ribeiro
- Sem representação no Conselho:
 - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
 - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
 - Direção-Geral do Território
 - Direção-Geral das Autarquias Locais
 - Associação Nacional de Freguesias
- As Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto serão convidadas a participar nas atividades que a Secção desenvolva, nos casos em que as matérias em análise o justifiquem.

2. São competências desta Secção:

- a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
- b) Acompanhar a produção de estatísticas de base territorial, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
- c) Acompanhar, em estreita colaboração com as Secções adequadas, a produção de estatísticas de base territorial através da análise dos projetos estatísticos com implicações relevantes na informação estatística de nível regional e local;
- d) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística envolvendo estatísticas de base regional;

- e) Desenvolver ações que potenciem o aproveitamento de atos administrativos e de outras fontes para fins estatísticos, em articulação com as Secções adequadas;
- f) Promover a exploração de operações estatísticas existentes visando o aproveitamento das suas potencialidades para o enriquecimento das estatísticas de base territorial;
- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comités ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.